

# **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI**

## **REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, revogou e emitiu, através da Resolução 01/2026, em sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2026, o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, em conformidade com a Lei Complementar nº 672, de 30 de março de 2026, a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo responde diretamente por infração ao disposto na Lei Complementar nº 672/2026 e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo integra a estrutura organizacional do LagesPrevi e atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e governança previdenciária.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo será composto por 08 (oito) membros, sendo: 03 (três) representantes do Poder Executivo; 01 (um) representante do Poder Legislativo; 04 (quatro) representantes dos segurados.

§ 1º Os representantes dos segurados serão eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, pelos segurados ativos e inativos, em eleição convocada para este fim pelo Conselho Deliberativo em exercício, que ocorrerá no mês de abril do ano de encerramento do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, a recondução em 50% (cinquenta por cento) de seus membros será obrigatória, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, conforme regulamento.

§ 3º Os representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo serão indicados por seus respectivos Poderes.

§ 4º Fica substituída, em todos os atos vigentes no Município, a nomenclatura Conselho Administrativo por Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Deliberativo deverão:

I - possuir a condição de servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lages;

II - possuir formação de nível superior;  
III - ter concluído o estágio probatório;  
IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela previstos; e  
V - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários ao exercício da função.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de nomeação, para apresentar a certificação de que trata o inciso V deste artigo, desde que dentro do prazo de renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

**Art. 6º** O Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios do LagesPrevi são membros participantes.

§ 1º O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente dentre seus membros titulares.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido na primeira reunião ordinária ou extraordinária de cada quadriênio.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo que tenham efeito administrativo serão convertidas em Resolução.

§ 4º Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente mais votados.

§ 5º Na ausência de suplentes para proverem as vagas dos membros do Conselho Deliberativo será indicado e nomeado servidor segurado, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** É permitida a presença dos membros Suplentes do Conselho em todas as sessões, nas quais poderão participar como ouvintes, com direito a manifestações, sem direito ao voto, bem como qualquer segurado que queira ser ouvinte.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de pelo menos 01 (um) membro ou da Diretoria do LagesPrevi, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

**Art. 9º** O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

**Art. 10** As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, através de processo nominal, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

**Art. 11** As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I – abertura da reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

- III – leitura de comunicações e documentos;
- IV – apreciação da pauta, previamente enviada aos conselheiros;
- V – discussão e deliberação dos assuntos;
- VI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Todo o assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela sequência cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 3º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

**Art. 12** Os conselheiros que desejarem a inclusão de itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, para a próxima reunião e deverá constar em ata.

**Art. 13** Todas as deliberações tomadas nas sessões serão lavradas em ata, aprovada e assinada pelos conselheiros na reunião posterior.

**Art. 14** As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas e serão promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros no horário marcado. E após 15 minutos de tolerância, iniciará com qualquer número de conselheiros.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas normalmente conforme cronograma elaborado, aprovado e publicado a cada início de exercício, nas dependências da sede do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, podendo, entretanto, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

§ 2º O conselheiro que, sem justa causa, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03(três) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

§ 3º Fica assegurada a participação dos membros no Conselho Deliberativo em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

Parágrafo Único. A convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro do Conselho e Diretoria Executiva do LagesPrevi, poderão participar das sessões plenárias, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos da entidade.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 15** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o seu regimento interno;
- II - eleger o seu Presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

- IV - julgar recursos interpostos;
- V - apreciar sugestões e denúncias relativas aos erros ou omissões do LagesPrevi e determinar providências; e
- VI - propor o orçamento do Instituto.
- VIII – elaborar relatório anual de prestação de contas, destacando os assuntos deliberados e discutidos nas reuniões.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deliberará através de Resoluções.

**Art. 16** A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do LagesPrevi de sua escolha.

## **CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 17** Constituem direitos e deveres dos membros do Conselho:

- I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III – assinar a ata;
- IV – solicitar ao Presidente do Conselho, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, se necessário.
- V – as faltas às sessões devem ser justificadas com antecedência e devem os seus motivos serem registrados na ata da sessão;
- VI – desempenhar as funções para as quais for escolhido;
- VII – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- VIII – participar de formação continuada visando contribuir para a melhoria da atuação de conselheiro, mediante convocação do Presidente, sendo as despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, totalmente custeadas pelo LagesPrevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno;
- IX - Possuir certificação por entidade autônoma reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – no entanto, os eleitos que não possuem certificação válida, no ato da nomeação, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para apresentá-la, contados a partir da data da assinatura da Portaria de nomeação, desde que dentro do prazo de renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, sob pena de destituição automática do conselheiro, caso ultrapassado esse prazo sem a apresentação da respectiva certificação, sendo empossado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos supra.
- X – Caso algum integrante do Conselho Deliberativo deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.
  - a) no caso de membro do conselho, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará o suplente ou substituto, nos termos do art. 18 do seu regimento interno.
  - b) no caso de o Presidente do Conselho optar pelo afastamento para concorrer a mandato eletivo, caberá a apreciação pelo Plenário, e, enquanto durar o afastamento, a presidência das sessões será exercida pela Diretoria Executiva do LagesPrevi.
  - c) o conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton. (Redação dada pelo Parecer Jurídico nº76/2024)

Parágrafo único. O LagesPrevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para adquirir ou renovar a certificação, ou como opção será pago o Curso de Capacitação Profissional (CCP), oferecido pela Abipem, que é uma modalidade de certificação que

permite obter a certificação mediante a conclusão de curso, observando os critérios exigidos para conclusão.

## **CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 18** A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente do Conselho, e em sua ausência ou impedimento, pela Diretoria Executiva do LagesPrevi.

Parágrafo único. A eleição será feita na primeira reunião após a posse dos membros, para o respectivo mandato.

**Art. 19** Nos casos de vacância do cargo de Presidente do Conselho, haverá nova eleição interna.

**Art. 20** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 8º, desta Resolução;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;
- V – representar o Conselho Deliberativo nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho Deliberativo;
- VII – convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

## **CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DE JETON**

**Art. 21** Fica instituído o pagamento de jeton aos membros do Conselho Deliberativo, pelo comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, observado o limite de 01 (um) jeton mensal.

§ 1º O valor do jeton mensal corresponderá a 01 (uma) UFML.

§ 2º O jeton será pago com recursos da taxa de administração do LagesPrevi.

§ 3º É condição para o pagamento do jeton a apresentação de lista de presença devidamente assinada e a comprovação da participação em ata.

§ 4º O jeton possui natureza indenizatória, não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária e será devido apenas durante o exercício da função.

§ 5º Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Conselho Deliberativo deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término. (Redação acrescida pela Portaria do LagesPrevi nº024/2024)

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2 (dois) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

**Art. 23** As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 5 (cinco) dos membros do Conselho.

**Art. 24** Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 28 de agosto de 2024.

**Art. 25** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação em sessão ordinária realizada pelo Conselho.

Lages, 26 de agosto de 2026.

Conselheiros

\_\_\_\_\_  
Mara Silvana Branco Vieira

\_\_\_\_\_  
Carlos Henrique Dias

\_\_\_\_\_  
Cleino Arruda de Souza

\_\_\_\_\_  
Josué Hebel Pires

\_\_\_\_\_  
Odila Maria Waldrich

\_\_\_\_\_  
Silvio Fernando Córdova Duarte

\_\_\_\_\_  
Sônia de Fátima Souza

\_\_\_\_\_  
Viviane Teresinha Zapelini

Membros Participantes

\_\_\_\_\_  
Lais Vieira Paim Monarin  
Presidente do LagesPrevi

\_\_\_\_\_  
Michele de Fátima Vanin  
Diretora Administrativa do LagesPrevi

\_\_\_\_\_  
Amilton Werlich  
Diretor de Benefícios do LagesPrevi

\_\_\_\_\_  
Rosemeri Solek Martins  
Diretora Financeira do LagesPrevi